

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

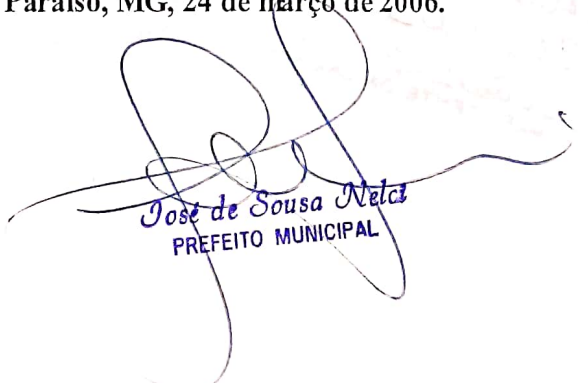
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MANDACARU”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mandacaru, com sede neste município.

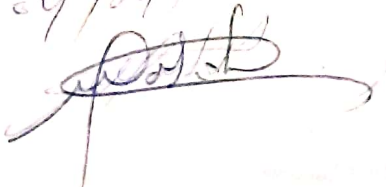
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 24 de março de 2006.


José de Sousa Nêlci
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
28/03/06



Recebi em
04/04/06


Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.218.207/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MANDACARU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6 - SERVICOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO POV MANDACARU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 39.540-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOAO DO PARAISO
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **24/03/2006** às **11:26:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

GOVERNAMENTO FEDERAL DO BRASIL	
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	 CÉDULA DE IDENTIDADE NACIONALIDADE BRASILEIRA ANTONIO CELESTINO BANDEIRA CLARINDO CELESTINO DE OLIVEIRA JOAQUINA VIANA BANDEIRA S. J. G. PARAISO - MG 10-FEV-1958 NATURALIDADE <i>Antonio Celestino Bandeira</i> ASSINATURA DO PORTADOR (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)
	Nome
	Relação
	Assinatura
	Assinatura do Portador

DATA DE EMISSÃO DO BILHETE

NASCIMENTO
 10.02.58

INSCRIÇÃO NO CPI
 013 800 778 00

CONTRIBUINTE
 ANTONIO CELESTINO BANDEIRA


 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antônio Celso Bandeira

18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PTI 740

10164111110

Jose Ribeiro de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.892.554

DATA DE EXPEDICAO 07/08/92

NOME

JOSE RIBEIRO DE SOUZA

FILIAÇÃO

HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

MARIA SOARES BANDEIRA

NATURALIDADE

SAO JOAO DO PARAISO-MG

DOC ORIGEM

CAS.LV-02B FL-62 TAIÓBEIRAS-MG

CPF 476376926-04

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PTI-740

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 740

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.471.195 DATA DE EXPEDICAO 31/10/86

NOME MARIA DAS GRACAS CELESTINA RIBEIRO

FILIAÇÃO FRANCISCO CELESTINO DE OLIVEIRA
CECILIA CELESTINO RIBEIRO

NATURALIDADE SAO JOAO DO PARAISO-MG DATA DE NASCIMENTO 03/02/69

DOC ORIGEM NAS.LV-02A.FL-63V.TAIOBEIRAS-MG

CPF 663613036-71

BELO HORIZONTE, MG

Antônio Mesquita Ribeiro Diretor

LEI N° 7.115 DE 29/09/83

foi aberta a reunião com uma oração pela irmã Luísa Pereira dos Santos. O Presidente logo após a abertura da reunião pediu a leitura da ata anterior sendo aprovada como lida. Movimentos de membros foram associados. Cirina Fremeira da Silva, Marcilio Marques de Brito, Landri Nogueira dos Santos, eles não frequentar a reunião a partir desta data. Relatório financeiro entrada do mês de janeiro R\$ 63 reais Saldo anterior R\$ 1.083,64, Saldo atual com o Saldo anterior temos em caixa a quantia de R\$ 1.146,64. Por falta de assunto foi encerrada a reunião.

Presidente: José Ribeiro de Souza

Vice

Secretaria Maria das Graças R. Rocha

Vice Maria Amália da Silva Rocha

Tesoureiro Antunes Abreu Bandeira

Vice

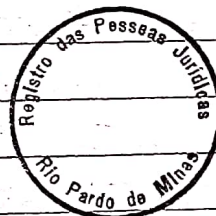
Conselho fiscal

morio José dos Santos

Assim José dos Santos

Ata nº 144

Juracy Ribeiro Neves
TABELIÃO/E OFICIAL
CPF 369.115.006-30



Dos 24 dias do mês de maio de 2004. As 15 horas da tarde no grupo Escolar situado na comunidade de Mandocaru município de São João do Paraíso Estado de Minas Gerais. Foi realizada a centésima quinquagésima quarta reunião dos associados de Mandocaru. Em nome de Deus o presidente deu abertura na reunião com uma oração pela irmã Maria das Graças pedindo a Deus ajuda para o bem de cada um. Logo em seguida o presidente pediu a leitura da ata anterior foi lida e aprovada sem emenda. Relatório financeiro. Entrada do mês de maio R\$ 93,00 Saldo anterior R\$ 1.146,64 c. Saldo atual com

com o saldo anterior temos em caixa a
quantia de R\$ 1.225,84. Em seguida o Presidente
Jose Ribeiro de Souza pediu a Secretaria para
fazer a leitura da carta do afastamento do
Ex. presidente Juscelino da Rocha que pretendia
concorrer as eleições de 2004 para vereador.

Assumindo no seu lugar Jose Ribeiro de Souza
apartei desta data 30 de abril de 2004. Logo em
seguida foi feita a eleição da nova diretoria
Diretor presidente: foi eleito o atual presidente
Jose Ribeiro de Souza candidato unico por
unanimidade. Vice presidente Juscelino da Rocha
Secretaria foram reeleitos: Maria das Graças
Ribeiro Rocha vice: Maria Amália da Silva Rocha
Tesoureiro foi reeleito Antonio Celestino Bandeira
Vice: foi eleito Amorino Jose dos Santos.

Conselho fiscal foram reeleitos: Mário Jose dos Santos
e Luzia da Rocha Ribeiro. Foi eleito Ademor noqueira
dos Santos. Suplente foram eleitos: João Jose dos Santos
Valdemar Rodrigues de Moura e Clarisana Rocha
Santos. Sendo todos já devidamente qualificados
nesta ata já tomada posse de todos os membros
da diretoria valida por 2 (dois) anos. E nada
mais havendo, a tratar foi encerrada a reunião.

Presidente Jose Ribeiro de Souza
Vice Juscelino da Rocha

Secretaria Maria das Graças Ribeiro Rocha

Vice Maria Amália da Silva Rocha

Tesoureiro Antonio Celestino Bandeira

Vice Amorino Jose dos Santos

Conselho fiscal:

Valdemar Rodrigues de Moura

Mário José dos Santos

Clarisana da Rocha Santos

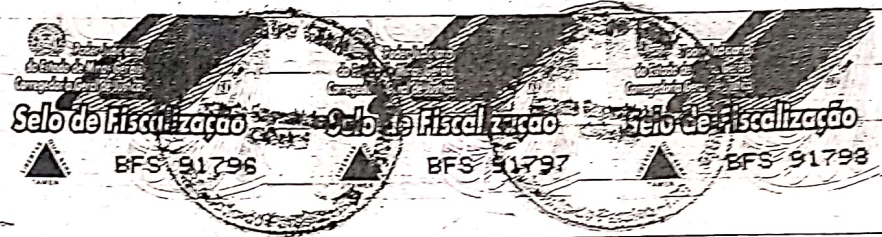
Juracy Ribeiro Neves
TABELIÃO E OFICIAL
CPF 359.115.008-80



Luiza do Rocha
Ademar Nogueira dos Santos
João José dos Santos

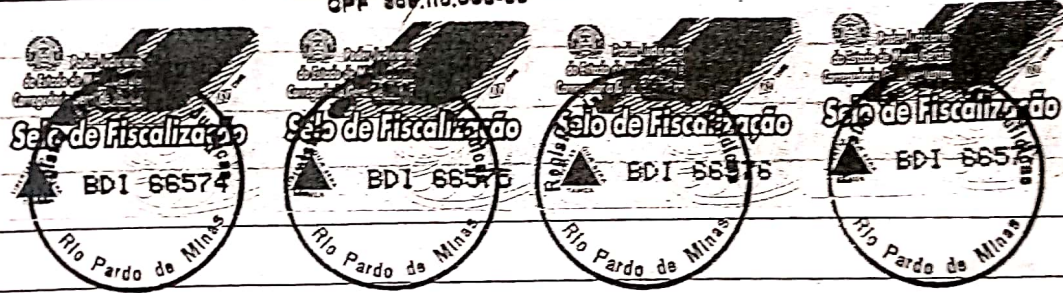
RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA Luiza do Rocha RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA Ademar Nogueira dos Santos
João José dos Santos
de Luiza do Rocha e Ademar Nogueira dos Santos
São João do Paraíso, 12 de julho de 2004, São João do Paraíso, 12 de julho de 2004.

Em test. Lucia O. Capuchino Em test. Lucia O. Capuchino
Cartório do Registro Civil e Tabelionato Substituta
fzsa Lucia O. Capuchino
São João do Paraíso - Minas Gerais



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG
AVERBAÇÃO feita às margens do
Registro Nº 100 Fls. 10 A-1
Rio Pardo de Minas, 12 de Julho de 2004
O Oficial: [Signature]

Juracy Ribeiro Neves
TABELIÃO E OFICIAL
CPF 869.115.008-30



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARÚ MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO-MG.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Mandacarú, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua Sede na Comunidade Rural de Mandacarú, município de São João do Paraíso e foro jurídico na Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

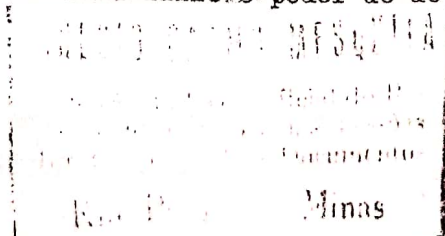
Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento técnico e econômico das explorações agropecuárias e para elevar o nível cultural e o bem estar social dos associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, oficinas de armazenagem e outras.
- b) Promover o transporte, o beneficiamento e/ou a industrialização da produção e servir de assessora e ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentárias, recreativas e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, Estadual e/ou Federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Guarita



DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação todas as famílias rurais residentes na área de atuação da comunidade.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinzo).

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica e assistencial de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a assembléia geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

§ 3º - A eliminação considerá-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

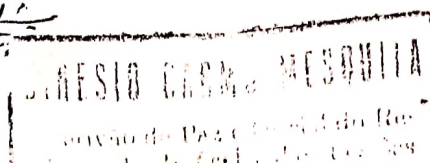
SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos dos associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal



- c) Participar nas reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e/ou desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que seja aprovadas as contas de exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São Deveres dos Associados:

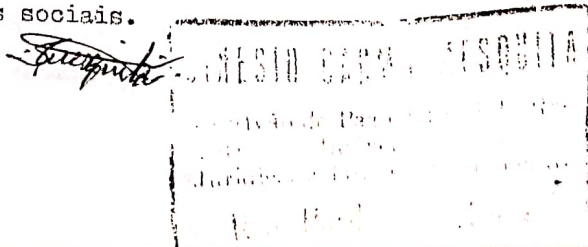
- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia por um outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.



§ Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituída:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembleia geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

§ - Único: As deliberações tomadas vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

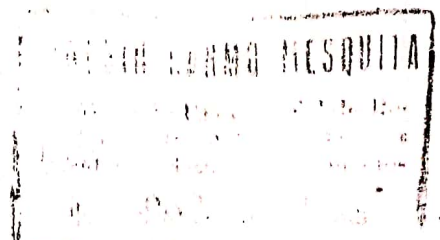
Art. 16 - A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 17 - Compete à assembleia geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete à assembleia geral extraordinária:

Guacupira



X

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 19 - É da competência da assembléia geral ordinária ou extraordinária, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal.

§ - Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O " quorum " para a instalação da assembléia geral será 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ - Único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no Art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

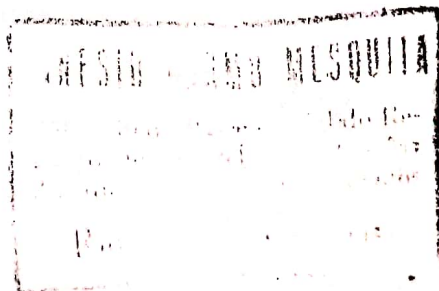
Art. 21 - A assembléia será convocada pelo diretor-presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

Art. 22 - A assembléia será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e por estes devolvido à diretoria, com recibo.

Art. 23 - A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ - Único: Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo diretor presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Guarapiranga



Art. 24 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação em regra, será feita por aclamação. A assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de assembléia, deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos e queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas por uma diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 - A diretoria será constituída por 3 (três) elementos efetivos e 3 (três) suplentes, com as designações do diretor-presidente, diretor secretário e diretor-tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos entre os associados em pleno gozo dos direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

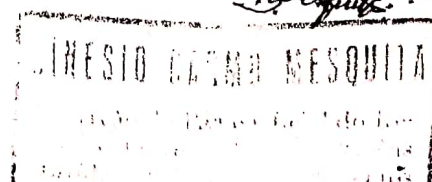
§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas faltas ou impedimentos destes por prazo superior a 30 (trinta) e inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, mais de um cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 3º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria que serão exercidas gratuitamente.

Art. 28 - Compete a diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos;



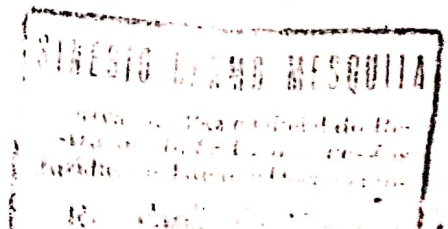
- c) Propor à assembléia geral o valor da contribuição mensal dos as sociados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, com expressa autoriza ção da assembléia geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de nu merário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral;
- i) Deliberar sobre sobre a convocação da assembléia geral;
- j) Apresentar à assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

Art. 29 - A diretoria reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, estra- ordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para a instalação das reuniões.

§ 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual se indicará os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas de dois dos diretores. *Assinatura*



Art. 31 - As atribuições de cada um dos diretores constarão do regimento interno da associação, constituído por normas estabelecidas pela própria diretoria baixadas em forma de resolução.

§ Único - A representação da Associação, em juízo e fora dele, pertence ao diretor-presidente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas faltas ou impedimentos destes por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o conselho escolherá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros.

§ 3º - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Fiscal que serão exercidos gratuitamente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b) Assistir as sessões da diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) Verificar se os atos da diretoria e da gerência estão na harmonia em a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a assembléia geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e anuais apresentadas pela diretoria.

Art. 34 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias para quem for convocado pelo respectivo presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da diretoria.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Guarujá.

x

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual se se indicará os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 35 - Tão logo as condições financeiras o permitem, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução, por gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

Art. 36 - Competirá ao gerente, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os planos e orçamentos aprovados pela diretoria, bem como as resoluções tomadas pelo conselho fiscal e pela assembléia geral;
- b) Supervisionar as atividades de natureza administrativa, contábil e financeira;
- c) Estudar e propor à diretoria medidas susceptíveis de melhorar a prestação de serviços aos associados e o próprio controle interno da associação;
- d) Visar os comprovativos de receita e despesa, antes de serem submetidos à diretoria.

Art. 37 - O gerente assistirá obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da diretoria e da assembléia geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 38 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e/ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 39 - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das obrigações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano. *Assinatura*

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito. Observando o disposto no § único do art. 20, deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente de patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere ou filantrópica do município sede da associação, ou na inexistência destas, à Prefeitura local, para fins educacionais.

CAPÍTULO VIII

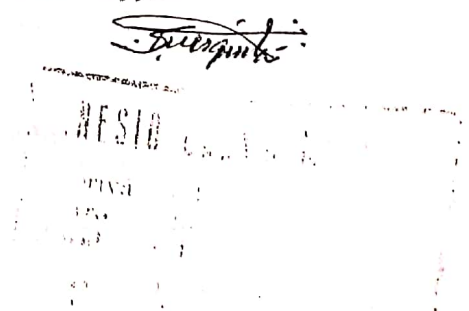
Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, cujos mandatos terminarão em 11 de Maio de 1992.

Art. 43 - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão, sempre, até a realização da assembléia geral ordinária.

Art. 44 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observado e disposto no § Único do art. 20.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

São João do Paraíso, 11 de Maio de 1.990.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE
MANDACARU.

Ao décimo primeiro (11) dia do mês de Maio de 1990 (Mil novecentos e noventa) às 16:00 horas no grupo escolar, situado na Comunidade de Mandacaru, município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em assembléia geral as pessoas a seguir indicadas, todas residentes na citada localidade ou nas proximidades, com o propósito de constituírem uma Associação Comunitária, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Lista com os nomes, estado civil e idade dos fundadores:

- 01 - Irani Queiroz de Oliveira, solteira, 16 anos de idade
- 02 - Tereza Maria de Jesus, solteira, 19 anos de idade
- 03 - Elias Marcel dos Santos Brito, casado, 34 anos de idade
- 04 - Iuiza Pereira dos Santos, casada, 55 anos de idade
- 05 - Joana Francisca dos Santos, solteira, 19 anos de idade
- 06 - Ana Queiroz, casada, 41 anos de idade
- 07 - Rosita Matos de Brito, casada, 42 anos de idade
- 08 - Maria Gomes do Vale, casada, 51 anos de idade
- 09 - Manoel Venancio Pereira, casado, 50 anos de idade
- 10 - Joaquim Caldeira dos Santos, casado, 30 anos de idade
- 11 - Bernaci Marquin de Brito, casado, 31 anos de idade
- 12 - Adão Pereira Sobrinho, casado, 34 anos de idade
- 13 - Mercedes Gomes dos Santos, casada, 44 anos de idade
- 14 - Rosalina Paulina Santos, solteira, 20 anos de idade
- 15 - Francisco Celestino Oliveira, casado, 59 anos de idade
- 16 - Miguel dos Santos Sobrinho, casado, 59 anos de idade
- 17 - Iúcia de Sousa Gomes, casada, 29 anos de idade
- 18 - Benvinda Queiroz de Oliveira, casada, 35 anos de idade
- 19 - Delzinha Inácio de Souza, casada, 39 anos de idade
- 20 - Antônio Bento de Sousa, casado, 42 anos de idade
- 21 - Sebastiana Gomes da Silva, casada, 50 anos de idade
- 22 - Jesulino da Silva, casado, 49 anos de idade
- 23 - Ivoni Eurides dos Santos, casada, 24 anos de idade

SINÉSIO SOUZA MESQUITA

Continuação ...

.../

- 24 - Osório Marques do Brito, casado, 44 anos de idade
- 25 - Osvaldo Queiroz dos Santos, casado, 34 anos de idade
- 26 - Marli Alves de Sousa, casada, 27 anos de idade
- 27 - João dos Santos Sobrinho, casado, 36 anos de idade
- 28 - Arnalino dos Santos Sobrinho, solteiro, 22 anos de idade
- 29 - Milton dos Santos Sobrinho, casado, 22 anos de idade
- 30 - Osvaldo Francisco de Oliveira, casado, 33 anos de idade
- 31 - Nelci Queiroz dos Santos, casada, 44 anos de idade
- 32 - Marlene Gomes do Vale, solteira, 19 anos de idade
- 33 - José Ribeiro de Sousa, casado, 35 anos de idade

Foi aclamada para coordenar os trabalhos, a Sr^a Marli Alves de Souza, que convidou a mim, Irani Queiroz de Oliveira, Professora, para lavrar esta ata com o apoio e assessoramento do técnico Osvaldo Elutério de Sousa, da EMATER-MG. Em seguida foi lida, explicado e debatido o projeto do Estatuto anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo.

O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas acima identificadas.

No prosseguimento do trabalho foi realizada a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos já devidamente qualificados nesta Ata e cujo resultado foi o seguinte:

PARA MEMBROS EFETIVOS DA DIRETORIA: Diretor Presidente, Jesulino da Silva, Diretor Secretário, Irani Queiroz de Oliveira; Diretor Tesoureiro, João dos Santos Sobrinho.

PARA MEMBROS SUPLENTE DA DIRETORIA: Diretor Presidente, Marli Alves de Souza; Diretor Secretário, Delzinha Inácio de Sousa; Diretor Tesoureiro, Miguel dos Santos Sobrinho.

PARA MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Osório Marques de Brito, Rosita Matos do Brito e Sebastiana Gomes da Silva.

PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Marlene Gomes do Vale, Osvaldo Francisco de Oliveira e Osvaldo Queiroz dos Santos.

Após a eleição e tomada de posse de todos os membros o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Moradores de Mandacarú, com sede em Mandacarú, município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais,

SINESIO CARMO MESQUITA

Continuação ...

.../
Sociedade Civil sem fins lucrativos, que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento técnico e econômico das explorações agropecuárias e para elevar o nível cultural e o bem estar social de seus associados.

A assembléia deliberou, por unanimidade, fixarem em Cr\$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS) mensais, o valor da contribuição de cada associado, até nova deliberação. Em seguida o técnico da EMATER-MG falou sobre a importância de sermos unidos, e a possibilidade que a comunidade terá de agora para frente em alcançar seus objetivos. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Irani Queiroz de Oliveira, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos os presentes associados fundadores, anteriormente identificados.

São João do Paraíso, 11 de Maio de 1.990

Irani Queiroz de Oliveira
Irani Queiroz de Oliveira
(Secretária)

Jesulino da Silva
Jesulino da Silva - Presidente -

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA SUPRA
Irani Queiroz de Oliveira e
Jesulino da Silva - DOU FE.
São João do Paraíso, 11 de Setembro de 1990
Em test. Antônio Capuchinho Filho da verdade

Antônio Capuchinho Filho
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Antônio Capuchinho Filho
TABELA
30.510 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

TENHO 1.ª COPIA DO CAR ONTO DO
2º OFÍCIO DE NOTAS - AV. AFONSO
PENA, 1162 E CARTÓRIO TRIGINELLI
3.º OFÍCIO DE NOTAS
R. GOUVEAS, 43 - BH. - MG.

SINESIO CARMO MESQUITA

Cartório de Paz e Ofício de Registro de Imóveis e de Empresas
Rua da Paz, 1162 - BH. - MG.
Fone: 333.3333